

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.092/2021, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**Determina a aplicação no Município de Paverama das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, e do Decreto Estadual nº 55.766, de 22 de fevereiro de 2021, que determina medidas excepcionais para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus na permanência da bandeira preta, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA, RS**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que reiterou a declaração do Estado de Calamidade em todo o território do estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 1.004 de 01 de abril de 2020, que declara o estado de calamidade pública para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e Decreto Municipal nº 1.084 de 12 de janeiro de 2021 que reitera o distanciamento controlado;

**CONSIDERANDO** o nível de ocupação dos leitos de Unidades de Tratamento Intensivo nos Hospitais do Vale do Taquari, bem como a classificação preliminar como **BANDEIRA PRETA** sem cogestão estabelecida pelo Decreto Estadual nº 55.766, de 22 de fevereiro de 2021, para a semana de 23 de fevereiro à 01 de março de 2021, necessidade de observação das regras gerais e dos protocolos estabelecidos em tal regramento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população municipal:

## **DECRETA**

### **Capítulo I DAS REGRAS GERAIS**

**Art. 1º** - Fica determinada a aplicação no Município de Paverama das medidas sanitárias segmentadas definidas nos Protocolos constantes no Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, bem como a classificação preliminar como **BANDEIRA PRETA** com cogestão estabelecida pelo Decreto Estadual nº 55.766, de 22 de fevereiro de 2021, para a semana de 23 de fevereiro à 01 de março de 2021 para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** - As medidas de que trata o art. 1º deste Decreto terão vigência, conforme o disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 55.766/2021, da zero hora do dia 23 de fevereiro de 2021 às 24 horas do dia 01 de março de 2021, e terão aplicação de acordo a classificação da **BANDEIRA PRETA** imposta à Região e ao Município de Paverama, nos termos do art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

**Art. 3º** - Além dos protocolos gerais e específicos constantes do Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, ficam recepcionadas no âmbito do Município de Paverama as seguintes medidas excepcionais Decreto Estadual nº 55.766/2021:

### **Capítulo II DOS SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS**

**Art. 4º** - Ficam recepcionados os protocolos específicos para os estabelecimentos de alimentação, e em especial:

I – Atendimento restrito para Tele-entrega/Pegue e Leve/Drive-thru e Prato Feito para Restaurantes à la carte;

II – Atendimento aos Bares, Lanchonetes e Lancherias funcionará apenas no formato de Tele-entrega/Pegue e Leve/Drive-thru.

### **Capítulo III DO COMÉRCIO**

**Art. 5º** - Ficam recepcionados os protocolos específicos para os estabelecimentos de comércio, e em especial:

I – Atendimento Presencial restrito/Tele-entrega/Pegue e Leve/Drive-thru para Comércio Atacadista - Itens Essenciais, Comércio Varejista - Itens Essenciais (rua),

Comércio Varejista - Itens Essenciais (centro comercial e shopping) e Comércio Varejista de Produtos Alimentícios (mercados, açougues, fruteiras, padarias e similares);

II – O Comércio de Produtos Alimentícios (mercados, açougues, fruteiras, padarias e similares), deverão disponibilizar uma pessoa em tempo integral na entrada do estabelecimento para aplicar álcool em gel nas mãos dos clientes, higienizar cestos e carrinhos e, somente será permitida a entrada de 1 (uma) pessoa da mesma família;

III – Os demais comércios que se enquadrem em serviços não essenciais (segmentos de vestuário, material de construção, agropecuárias, bazar e similares) poderão atender seguindo todos os protocolos de distanciamento e limitado ao atendimento de 1 (uma) pessoa por vez.

#### **Capítulo IV DA EDUCAÇÃO**

**Art. 6º** - Ficam recepcionados os protocolos específicos para os estabelecimentos de educação, e em especial:

I – Ensino remoto para Creche e Pré-Escola, Ensino Fundamental - Anos Iniciais, Ensino Fundamental - Anos Finais, Ensino Médio, Ensino Técnico de Nível Médio e Norma, Ensino de Idiomas, Música, Esportes, Dança e Artes Cênicas, Arte e Cultura (outros), Formação profissional, formação continuada, cursos preparatórios para concurso, treinamentos e similares;

II – Durante esse período as escolas municipais ficarão apenas com atendimento remoto, sem atendimento ao público.

#### **Capítulo V DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 7º** - Ficam recepcionados os protocolos específicos para os estabelecimentos de Saúde e Assistência Social, e em especial:

I – Fica determinado que os setores de Saúde, Assistência Social e similares trabalham com o total de seus trabalhadores.

#### **Capítulo VI OUTROS SERVIÇOS**

**Art. 8º** - Ficam recepcionados os protocolos específicos para **BANDEIRA PRETA** para os estabelecimentos de prestadores de serviço, e em especial:

I – Fechamento de Eventos infantis em buffets, casas de festas ou similares (em ambiente aberto ou fechado), Eventos sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, bares e pubs ou similares (em ambiente fechado, com

público em pé), Eventos sociais e de entretenimento em ambiente aberto, com público em pé, Demais tipos de eventos, em ambiente fechado ou aberto;

II – Fechamento de Clubes sociais, esportivos e similares, Competições esportivas;

III - Teletrabalho/Presencial restrito exclusivo para captação audiovisual, sem atendimento ao público, de Missas e serviços religiosos, cultos e afins;

IV - Teletrabalho/Presencial restrito, Teleatendimento/Atendimento individual, sob agendamento para Bancos, lotéricas e similares.

V – Presencial restrito para atendimento de barbearia e cabeleireiro que somente poderão atender 1 (uma) pessoa por horário;

VI – As indústria poderão funcionar com capacidade total de seus funcionários, desde que cumpram com os protocolos de distanciamento e higienização recomendado pelo Decreto Estadual nº 55.240/2020.

## **Capítulo VII DAS ACADEMIAS ESPORTIVAS**

**Art. 9º** - Ficam recepcionados os protocolos específicos para **BANDEIRA PRETA** para as academias esportivas:

I – As academias esportivas poderão atender limitado ao número máximo de 5 (cinco) pessoas por hora, com agendamento prévio, não podendo exceder às 20 horas;

II – Os grupos de danças e similares realizados nas respectivas academias esportivas ficarão suspensas até perdurar a **BANDEIRA PRETA**.

## **Capítulo VIII DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO**

**Art. 10** - A fiscalização de que trata este Decreto será exercida de forma compartilhada pelo setor de fiscalização do Município de Paverama e Brigada Militar, para que se cumpra os protocolos e medidas adotadas por este Decreto Municipal.

**Art. 11** - O descumprimento as disposições do presente Decreto poderá acarretar na aplicação das penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, medidas estas previstas no ordenamento jurídico municipal.

## **Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** - Conforme Decreto Estadual nº 55.769 de 22 de fevereiro de 2021 fica proibido aos munícipes a realização de qualquer atividade não essencial no período das

20 horas até às 5 horas da manhã ocorrendo a interrupção da circulação de pessoas e veículos, com a permanência em suas residências.

**Art. 13** – Fica reiterado as demais disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº 1.084 de 12 de janeiro de 2021.

**Art. 14** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA/RS, em 23 de fevereiro  
de 2021**

**Fabiano Merence Brandão  
Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se  
Em: 23 de fevereiro de 2021.**